



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Em Março deste ano, o Tribunal de Segunda Instância (TSI) proferiu a sentença de que as escolas não podem deduzir as indemnizações por despedimento das contribuições da previdência, o que despertou muita atenção do sector educativo. Também recebi pedidos de alguns docentes, expressando a vontade de ver o Governo resolver adequadamente a questão. Recentemente, os serviços de educação afirmaram, através dos média, que já tinham iniciado os devidos trabalhos e que iam definir as instruções respectivas, para as escolas tomarem como referência e executarem. Muitas escolas esperam então que o Governo divulgue, quanto antes, essas instruções, para que as possam seguir, salvaguardando os direitos e interesses do pessoal docente, e, ainda, que o Governo lhes disponibilize apoio financeiro, para o pagamento de eventuais compensações ao pessoal docente aposentado e desligado do serviço após a entrada em vigor do Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior, vulgarmente designado por Quadro geral.

Nos termos do Quadro geral promulgado em 2012, as escolas particulares devem criar um fundo de previdência para o pessoal docente, no entanto, se as escolas não aderirem ao regime de previdência central não obrigatório, os trabalhadores não docentes podem não gozar das garantias de aposentação previstas na lei. Segundo as informações facultadas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), até 15 de Maio, só tinham aderido ao regime de previdência central 21 escolas, mais de metade



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

das escolas ainda não o fizeram. Portanto, promover a adesão das escolas ao regime de previdência central tem um significado importante.

O Regime de previdência central não obrigatório entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2018, os trabalhadores que aderiram ao regime de previdência central podem obter a reversão de direitos em proporção da sua antiguidade, e as contribuições efectuadas pelo empregador não podem ser utilizadas para a indemnização por despedimento. Apesar deste regime não ser obrigatório, o Governo também promoveu a adesão das empresas concessionárias, por exemplo, das concessionárias do jogo e de serviços de utilidade pública, e das instituições de serviço social subsidiadas. A fim de melhor garantir a vida pós-aposentação dos docentes e trabalhadores das escolas, o Governo deve tomar como referência o método adoptado pelo Instituto de Acção Social (IAS) na concessão de subsídios às instituições de serviço social, disponibilizando às escolas recursos financeiros para incentivar a sua adesão ao regime de previdência central não obrigatório, por forma a permitir que os trabalhadores façam as suas escolhas, proporcionando-lhes garantias de aposentação e resolvendo o problema da dedução das indemnizações por despedimento das contribuições da previdência, para que todos possam dedicar-se à profissão sem preocupações.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Após a decisão do TSI, de que as escolas não podem deduzir a indemnização por despedimento das contribuições da previdência, os serviços de educação afirmaram que iam definir as instruções respectivas, para as escolas tomarem como referência e executarem. Quando é que estas instruções vão ser divulgadas? O Governo deve



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

disponibilizar apoio financeiro às escolas, no sentido de ajudá-las a pagar as compensações ao pessoal docente aposentado e desligado do serviço após a entrada em vigor do Quadro geral. Vai fazê-lo?

2. O Governo está a promover a adesão ao regime de previdência central não obrigatório das empresas concessionárias, por exemplo, das concessionárias do jogo e de serviços de utilidade pública e das instituições de serviço social subsidiadas, e como o funcionamento das escolas depende do erário público, as mesmas devem ser o alvo principal desta iniciativa do Governo. Os serviços de educação devem tomar como referência o método adoptado pelo IAS na concessão de subsídio às instituições de serviço social, para disponibilizar às escolas recursos financeiros, incentivando a sua adesão ao regime de previdência central não obrigatório, por forma a resolver o problema da dedução das indemnizações por despedimento das contribuições da previdência, permitindo que os trabalhadores das escolas, incluindo o pessoal não docente, sejam abrangidos pelas garantidas do regime de previdência central. Vai fazê-lo?

A Deputada à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau,

Lei Cheng I

3 de Junho de 2020